

VANQUISH SAFIRA FIM CNPJ nº 23.000.848/0001-16

COMUNICADO AO MERCADO

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909 ("RJI" e "Administradora"), na qualidade de administradora do **VANQUISH SAFIRA FIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.000.848/0001-16 ("Fundo"), vem esclarecer o que segue.

Em 09/02/2024, a gestora do Fundo, Vanquish Asset Management Ltda. ("Vanquish" ou "Gestora"), informou à Administração sobre a obtenção de decisão judicial liminar no âmbito do processo nº 1132944-37.2023.8.26.0100, ajuizado por ela contra a ANBIMA, em curso perante a 1º Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros, comarca de São Paulo - SP, para suspender, até o julgamento final dessa ação, os efeitos da decisão da ANBIMA que revogou sua adesão àquela associação ("Liminar"). A decisão determinou o seguinte:

"Desse modo, defiro a liminar pleiteada para suspender os efeitos da decisão que revogou o Selo Anbima da Autora, até sentença, valendo o presente despacho como ofício a ser encaminhado diretamente pela parte com protocolo perante à Ré.

A liminar, contudo, não alcança a faculdade de se realizar assembleia para consulta dos interessados quanto à manutenção ou alteração do gestor, uma vez que não se observa qualquer ilicitude ou irregularidade nessa ação".

A Administradora solicitou a aguarda manifestação da ANBIMA a respeito, uma vez que, até a publicação deste comunicado ao mercado, a Vanquish não havia sido restituída à lista de associados constante do website da entidade. Além disso, a Administradora está analisando, em conjunto com seus advogados e aqueles contratados pelo Fundo, as providências cabíveis em decorrência da Liminar.

A RJI aproveita para prestar alguns esclarecimentos sobre o documento denominado "carta aos cotistas", que a Vanquish publicou em seu website em 07/02/2023. Nesse documento, a Gestora acusa a Administradora de "ameaçar" os cotistas, pelo fato de ter incluído, no edital de convocação da assembleia geral de cotistas do dia 23/02/2023 ("Edital"), um esclarecimento sobre qual seria a consequência de eventual renúncia da RJI ao posto de administradora fiduciária do Fundo, que era impositiva no cenário então vigente — caso os cotistas deliberassem pela manutenção da Vanquish no posto de gestora. Quanto a isso, a RJI informa que aquele esclarecimento foi incluído no Edital em estrito cumprimento aos deveres de lealdade e de informação que incidem sobre a Administradora, que a obrigam a dar aos investidores o máximo de transparência com relação a atos que podem impactar a sua esfera jurídica.

Na "carta aos cotistas", a Vanquish também procurou induzir os cotistas a erro, ao invocar o art. 108, §2º, da Resolução CVM 175/2023, para sugerir que, mesmo em caso de renúncia, a RJI estaria obrigada a permanecer na administração do Fundo. A Administradora se vê obrigada a esclarecer, então, que o que o dispositivo diz é justamente que, em caso de renúncia do administrador sem que haja um substituto, o fundo de investimento deve ser liquidado, sendo que a



permanência do administrador no cargo – após a renúncia – ocorre apenas até que sejam ultimadas as providências de liquidação e de cancelamento do registro do veículo. Portanto, a consequência da renúncia do administrador, sem que haja substituto para seu cargo, é justamente aquela informada no Edital: a liquidação do Fundo, com a entrega, para os cotistas, de todos os seus ativos e passivos, inclusive de sua posição em processos judiciais dos quais o Fundo seja parte, na proporção das cotas que possuírem.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024.

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.